



**Câmara Municipal de Quatis**  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono a seguinte:

**LEI Nº 225 DE 06 DE JULHO DE 1999.**

**EMENTA: AUTORIZA, EM CARÁTER TRANSITÓRIO, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER BENEFÍCIOS À EMPRESAS VISANDO O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, até 31 de dezembro do ano 2000, conceder benefícios, aos proprietários de imóveis para fins comerciais e industriais, que se dispuserem a locá-los, a comodatá-los, às empresas que tenham interesse em instalar-se no Município, por um período não inferior a 15 (quinze) anos.

**Art. 2º** - Os benefícios de que trata o artigo 1º desta Lei, a cargo do Poder Público Municipal, compreenderão:

- I -** Investimentos de pequena monta em obras de adaptação do imóvel a fim de contribuir com o desenvolvimento econômico até o limite máximo de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- II -** Investimentos em locação no valor não superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- III -** A empresa ficará contratualmente obrigada ao ressarcimento dos investimentos efetuados na adaptação do local ou imóvel a ser ocupado, de acordo com a avaliação da comissão especial de apoio ao programa, instituída na forma do artigo 5º da Lei Municipal nº 131, de 12/12/96, alterado pela Lei Municipal Nº 208 de 17 de dezembro de 1998.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Parágrafo Único** - Os valores constantes dos incisos I e II, poderão ser revistos a critério da comissão especial de apoio ao programa.

**Art. 3º** - As empresas que vierem se instalar no Município terão o prazo de 6 (seis) meses para iniciarem a construção da sede definitiva em Quatis, em área a ser determinada em conjunto com a comissão a ser instituída na forma do artigo 5º da Lei Municipal nº 131, de 12/12/96.

**Art. 4º** - Findo o prazo determinado no artigo anterior as empresas que não tiverem iniciado suas instalações definitivas no Município, perderão direito aos incentivos fiscais de que trata a Lei Municipal nº 131/96 com alterações da Lei Municipal nº 208/98, ficando obrigadas ao recolhimento integral das obrigações fiscais e tributárias a que estiverem sujeitas durante o período, bem como ao ressarcimento de outros benefícios percebidos, a critério da comissão especial de apoio ao programa.

**Art. 5º** - A Comissão especial terá também por finalidade, contemplar as empresas que preencham os requisitos do PADEQ - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Quatis, instituído pela Lei Municipal nº 131/96, alterada pela Lei 208/98, que complementarão esta no que for cabível.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 06 de julho de 1999.**

  
ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal